



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n°. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino SÉRIE PRATA

Jogo SPM030: PALMAS FUTSAL X MEDIANEIRA FUTSAL

Data/local: 05/04//24 – Palmas/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1. **RAFAEL VENTURA DA SILVA**, jogador da equipe **PALMAS FUTSAL**, Registro n° 514059, expulso com cartão vermelho direto, por empurrar e xingar um jogador adversário além de além de se dirigir ao árbitro da partida e proferir as seguintes palavras "você é muito ruim, vai toma no seu cu".

2. **FELLIPE HUAN CUSTODIO DE MEDEIROS**, jogador da equipe **MEDIANEIRA FUTSAL**, Registro n° 337804, expulso com cartão vermelho direto, por empurrar e xingar um jogador adversário além de além de se dirigir ao árbitro da partida e proferir as seguintes palavras "você é muito ruim, vai se foder", saindo de quadra na sequência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido os denunciados infringiram o artigo 258, § 2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

3. **NILTON SILVIA JUNIOR**, auxiliar técnico da equipe **MEDIANEIRA FUTSAL**. Registro n.º 039355-G/PR, expulso por, após a marcação de uma falta contra sua equipe, o referido reclamou acintosamente, saiu da área técnica e veio na direção do árbitro (fundo da quadra), reclamando da marcação da falta e posição da bola.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

4. **MEDIANEIRA FUTSAL**, entidade de prática desportiva, em razão do atraso do jogo por mais de 15 minutos.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 206 do CBJD², pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

²Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

RALF LINS

Procurador de Justiça Desportiva